



NÚMERO DO PROCESSO
63149.000253/2024-02

MINISTÉRIO DA DEFESA
MARINHA DO BRASIL
CENTRO DE HIDROGRAFIA E NAVEGAÇÃO DO NORTE

DATA: 18/04/2024

ORIGEM:
Centro de Hidrografia e Navegação do Norte (CHN-4)

INTERESSADO:
Farol de Salinópolis (CHN-4)

ASSUNTO: Contrato de prestação de serviço público de energia elétrica para Consumidores Titulares de Unidades Consumidoras do Grupo B celebrado com a Empresa EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A, especializada em prestação de serviço de fornecimento de Energia Elétrica por Inexigibilidade de Licitação, conforme § 1º, inciso I, do art. 74 da Lei 14.133/2021.

OBSERVAÇÕES: Processo NUP: 63149.000253/2024-02

MOVIMENTO DO PROCESSO									
DESTINO				DATA		DESTINO			
01						12			
02						13			
03						14			
04						15			
05						16			
06						17			
07						18			
08						19			
09						20			
10						21			
11						22			

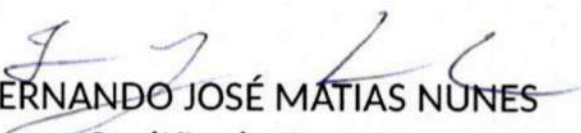


MARINHA DO BRASIL
CENTRO DE HIDROGRAFIA E NAVEGAÇÃO DO NORTE

AUTORIZAÇÃO

Na condição de Ordenador de Despesas do Centro de Hidrografia e Navegação do Norte (CHN-4), **AUTORIZO** a abertura do Processo NUP 63149.000253/2024-02 a respeito do Contrato de Prestação de Serviço Público de Energia Elétrica para Consumidores Titulares de Unidades Consumidoras do Grupo B referente ao Farol de Salinópolis. O contrato será firmado entre o Centro de Hidrografia e Navegação do Norte e a Empresa Equatorial Pará Distribuidora de Energia S.A para a prestação de serviço público de energia elétrica para a unidade supramencionada por Inexigibilidade de Licitação, com base no §1º, inciso I, do artigo 74 da Lei 14.133/2021. O prazo de fornecimento é indeterminado, conforme artigo 109 da Lei 14.133/2021.

Belém,PA, em 18 de ABRIL de 2024.


FERNANDO JOSÉ MATIAS NUNES
Capitão de Fragata
Ordenador de Despesas



**MARINHA DO BRASIL
CENTRO DE HIDROGRAFIA E NAVEGAÇÃO DO NORTE**

TERMO DE ABERTURA DE VOLUME

Ao dia 18 do mês de abril de 2024, procedemos a abertura deste volume do processo NUP nº 63149.000253/2024-02, que se inicia com a folha nº 01. Para constar, eu 2ºTen (IM) NATHANAELY ABNER LIMA DE ARAUJO, Encarregada da Divisão de Intendência, subscrevo e assino.

NATHANAELY ABNER LIMA DE ARAUJO
Segundo-Tenente (IM)
Encarregada da Divisão de Intendência



MARINHA DO BRASIL
CENTRO HIDROGRAFIA E NAVEGAÇÃO DO NORTE

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA

OMAp: Centro de Hidrografia e Navegação do Norte	
Área Requisitante ou Técnica (Unidade/Setor/Depto): Departamento de Logística	
Responsável pela Demanda: Capitão-Tenente Armando Dias dos Anjos Junior	Telefone: (91) 3216-4530
Matrícula/SIAPE: 86.8020.89	E-mail: armando.anjos@marinha.mil.br
Objeto: ☐ Serviço não continuado ☒ Serviço continuado SEM dedicação exclusiva de mão de obra ☐ Serviço continuado COM dedicação exclusiva de mão de obra ☐ Material de consumo ☐ Material permanente/equipamento	

1. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO
As atividades administrativas e operacionais do Farol de Salinópolis estão diretamente relacionadas com a segurança da navegação, envolvendo transporte de pessoas e o fortalecimento da economia com a movimentação de mercadorias nas águas sob jurisdição do Comando do 4º Distrito Naval, além de manter junto aos órgãos nacionais e internacionais elevado índice de eficácia na manutenção dos Auxílios a Navegação na região. Diante desse cenário, é de suma importância garantir o fornecimento de energia elétrica na Organização Militar supracitada com o propósito de prosseguir com cumprimento da missão da OM.
2. DESCRIÇÃO SUCINTA DO OBJETO
Serviço de fornecimento de energia elétrica para o Farol de Salinópolis localizado no município de Salinópolis-PA.
3. QUANTIDADE A SER CONTRATADA
A demanda a ser contratada atende ao Farol de Salinópolis e suas dependências conforme explicitado no Contrato, Tabela de Consumo e histórico das faturas dos últimos 12 (doze) meses.
4. ESTIMATIVA PRELIMINAR DO VALOR DA CONTRATAÇÃO
O custo estimado total da contratação é de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) conforme o histórico de consumo do exercício anterior.



5. INDICAÇÃO DA DATA PRETENDIDA PARA A CONCLUSÃO DA CONTRATAÇÃO

Por se tratar de despesa de serviço continuado e dedicação exclusiva, o prazo de contratação é indeterminado, de acordo com o Art. 109 da Lei 14.133/2021.

6. GRAU DE PRIORIDADE DA COMPRA OU DA CONTRATAÇÃO

ALTO - Devido à necessidade da manutenção dos Auxílios à navegação no município de Salinópolis e ao prosseguimento das atividades administrativas e operativas da Organização Militar aos quais visam cumprir as obrigações emanadas de segurança da Navegação na área sob jurisdição do Com4ºDN.

7. INDICAÇÃO DE VINCULAÇÃO OU DEPENDÊNCIA COM O OBJETO DE OUTRO DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA

Esta Organização Militar não possui outras contratações correlatas do referido objeto sob a égide da Lei nº 14.133/2021.

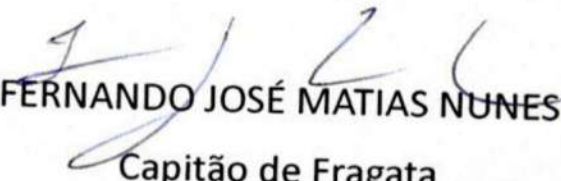
Belém, PA, 18 de ABRIL de 2024.


ARMANDO DIAS DOS ANJOS JUNIOR
Capitão-Tenente
Chefe do Departamento de Logística

APROVO:

O presente Documento de Formalização da Demanda, no qual a área requisitante evidencia e detalha a necessidade de contratação.

Belém, PA, 18 de ABRIL de 2024.


FERNANDO JOSÉ MATIAS NUNES
Capitão de Fragata
Ordenador de Despesa



MARINHA DO BRASIL



CENTRO DE HIDROGRAFIA E NAVEGAÇÃO DO NORTE

40/004

PORTARIA Nº 9/CHN-4, DE 9 DE ABRIL DE 2024.

O DIRETOR DO CENTRO DE HIDROGRAFIA E NAVEGAÇÃO DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e regimentais, estabelecidas pela alínea h do art. 5.5, da SGM-105 (6ª Revisão), tendo em vista o que determina o art. 18 da Lei nº 14.133/2021, inclusive quanto ao atendimento do princípio da segregação de funções, e as Instruções Normativas nº 5, expedida em 26 de maio de 2017 pela Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, nº 40, de 22 de maio de 2020 e nº 58, de 08 de agosto de 2022, expedidas pela Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia, resolve:

Art.1º Instituir a Equipe de Planejamento da Contratação do serviço de fornecimento de energia elétrica para o Farol e Rádio Farol localizados no município de Salinópolis-PA.

Art. 2º Designar os militares abaixo, pertencentes ao Quadro Permanente deste Centro de Hidrografia, para, sob a presidência do primeiro, constituírem a Equipe especificada no artigo precedente:

Presidente: 2ºT (IM) NATHANAELY ABNER LIMA DE ARAUJO;

Integrante Requisitante: SO-AM 97.1156.22 MAURO VIEIRA SANTOS; e

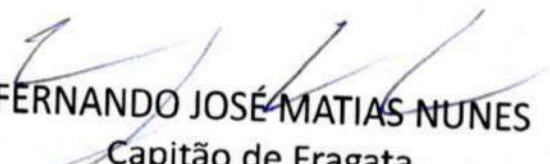
Integrante Administrativo: 2ºSG-PL 06.0579.85 DIEGO RENAN PEREIRA DE SOUZA.

Art. 3º A Equipe de Planejamento da Contratação deverá realizar todas as atividades das etapas de Planejamento da Contratação, além de acompanhar e apoiar a fase de Seleção do Fornecedor, quando solicitado pelas áreas responsáveis. O grupo poderá ser requisitado para diligências e esclarecimentos acerca do Estudo e Planejamento da Contratação até a conclusão da compra/contratação, entendido como sendo a homologação da licitação ou ratificação para compra/contratação.

Continuação da Port. nº 9/2024, do CHN-4.10

Art. 4º Estabelecer o prazo de 20 (vinte) dias para conclusão do Estudo Técnico Preliminar.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.


FERNANDO JOSÉ MATIAS NUNES

Capitão de Fragata
Ordenador de Despesas

ASSINADO DIGITALMENTE

Distribuição:

Com4ºDN

CHN-40

Arquivo



MARINHA DO BRASIL

CENTRO DE HIDROGRAFIA E NAVEGAÇÃO DO NORTE

TJIL N° 01/2024/84510

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº63149.000253/2024-02

REGIME JURÍDICO: LEI N° 14.133/2021

TERMO DE CIÊNCIA DE DESIGNAÇÃO

Declaro, para os fins do art. 18 da Lei nº 14.133/2021 e as Instruções Normativas nº 5, expedida em 26 de maio de 2017 pela Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, nº 40, de 22 de maio de 2020 e nº 58, de 08 de agosto de 2022, expedidas pela Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia, que tenho ciência de minha designação para compor, na qualidade de Presidente, a Equipe de Planejamento da Contratação de serviço de fornecimento de energia elétrica, a fim de atender as demandas do Farol Salinópolis.

Belém, PA, 6 de abril de 2024.

NATHANAELY ABNER LIMA DE ARAUJO
Segundo-Tenente (IM)
Encarregada da Divisão de Intendência



MARINHA DO BRASIL

CENTRO DE HIDROGRAFIA E NAVEGAÇÃO DO NORTE

TJIL N° 01/2024/84510

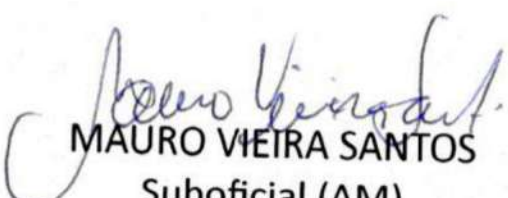
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 63149.000253/2024-02

REGIME JURÍDICO: LEI N° 14.133/2021

TERMO DE CIÊNCIA DE DESIGNAÇÃO

Declaro, para os fins do art. 18 da Lei nº 14.133/2021 e as Instruções Normativas nº 5, expedida em 26 de maio de 2017 pela Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, nº 40, de 22 de maio de 2020 e nº 58, de 08 de agosto de 2022, expedidas pela Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia, que tenho ciência de minha designação para compor, na qualidade de Integrante Requisitante, a Equipe de Planejamento da Contratação do serviço de fornecimento de energia elétrica, a fim de atender as demandas do Farol Salinópolis.

Belém, PA, 10 de abril de 2024.


MAURO VIEIRA SANTOS
Suboficial (AM)
Supervisor da Seção de Finanças



MARINHA DO BRASIL

CENTRO DE HIDROGRAFIA E NAVEGAÇÃO DO NORTE

TJIL N° 01/2024/84510

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 63149.000253/2024-02

REGIME JURÍDICO: LEI N° 14.133/2021

TERMO DE CIÊNCIA DE DESIGNAÇÃO

Declaro, para os fins do art. 18 da Lei nº 14.133/2021 e as Instruções Normativas nº 5, expedida em 26 de maio de 2017 pela Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, nº 40, de 22 de maio de 2020 e nº 58, de 08 de agosto de 2022, expedidas pela Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia, que tenho ciência de minha designação para compor, na qualidade de Integrante Administrativo, a Equipe de Planejamento da Contratação do serviço de fornecimento de energia elétrica, a fim de atender as demandas do Farol Salinópolis.

Belém, PA, 10 de abril de 2024.


DIEGO RENAN PEREIRA DE SOUZA
Segundo-Sargento (PL)
Auxiliar da Seção de Finanças



MARINHA DO BRASIL
CENTRO DE HIDROGRAFIA E NAVEGAÇÃO DO NORTE

TJIL nº 01/2024 do CHN-4
Processo Administrativo nº 63149.000253/2024-02
Regime Jurídico: Lei nº 14.133/2021

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

I - Introdução

A presente análise tem por objetivo demonstrar a necessidade da contratação de serviços de fornecimento de energia elétrica, para atender as demandas do Farol de Salinópolis, Organização subordinada ao Centro de Hidrografia e Navegação do Norte, de modo a fundamentar a necessidade da contratação e o interesse público envolvido, evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, em conformidade com o art. 18 da Lei nº 14.133/2021 e as Instruções Normativas nº 5, expedida em 26 de maio de 2017 pela Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, nº 40, de 22 de maio de 2020 e nº 58, de 08 de agosto de 2022, expedidas pela Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia.

II - Necessidade da contratação

Considerando-se que o Farol de Salinópolis e suas dependências necessitam do fornecimento de energia elétrica para realização de suas atividades operacionais e administrativas, a não execução do fornecimento de energia elétrica ocasionaria transtornos nas atividades da Organização Militar supramencionada.

No tocante ao Plano de Contratações Anual (âmbito governamental), a Organização Militar apresenta sua necessidade expressa no Programa de Aplicação de Recursos (PAR - 2024), bem como no Plano de Ação (PA2024), e, desse modo, a descentralização orçamentária faz jus à necessidade da contratação.

A Empresa Equatorial Pará Distribuidora de Energia S.A é a única concessionária deste serviço na cidade de Salinópolis, situada no estado do Pará, sendo assim, a contratação será pela modalidade de inexigibilidade de licitação, conforme o inciso I do Art. 74, da Lei 14.133/2021 e as demais normas que disciplinam a concessão e permissão para a execução deste tipo de serviço.

III - Estimativa das quantidades e do valor da contratação

A quantidade a ser contrata tem por base o histórico de consumo da Organização Militar, item explicitado por meio das faturas dos últimos 12 (doze) meses e da Tabela de Consumo. As tarifas de energia elétrica em todo o país seguem rigorosamente os valores estabelecidos pela ANEEL, nesse sentido, as revisões tarifárias e os reajustes são influenciados pelos leilões de



energia, impostos estabelecidos pelos governos Federal e Estadual, pela sazonalidade, afeta a principal matriz energética nacional, pela intensidade e distribuição das chuvas, pelos custos operacionais das concessionárias e ainda, pelas questões sindicais e trabalhistas. Sendo assim, possuindo como base o consumo do ano anterior, a estimativa de preço para a contratação contemplando o Farol de Salinópolis é de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

Tabela de Consumo dos últimos 12 meses - Farol de Salinópolis:

MÊS DE REFERÊNCIA	VENCIMENTO	CONSUMO (KW)	VALOR R\$ (BRUTO)
JANEIRO/2023	11/03/2023	1.996	R\$ 2.236,38
FEVEREIRO/2023	11/04/2023	1.186	R\$ 1.357,69
MARÇO/2023	11/05/2023	1.371	R\$ 1.539,95
ABRIL/2023	11/06/2023	1.224	R\$ 1.376,18
MAIO/2023	11/07/2023	1.420	R\$ 1.607,46
JUNHO/2023	11/08/2023	2.099	R\$ 2.412,20
JULHO/2023	11/09/2023	1.733	R\$ 2.025,95
AGOSTO/2023	11/10/2023	2.024	R\$ 2.377,49
SETEMBRO/2023	11/11/2023	2.605	R\$ 3.246,59
OUTUBRO/2023	11/12/2023	2.592	R\$ 3.184,28
NOVEMBRO/2023	11/01/2024	1.490	R\$ 1.833,20
DEZEMBRO/2023	11/02/2024	1.681	R\$ 2.079,86
TOTAL 2023			R\$ 25.277,23

Obs: As tarifas de fornecimento podem ser atualizadas por meio de três mecanismos: Reajuste tarifário anual, revisão tarifária periódica e revisão extraordinária, conforme estabelecido pela Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL).

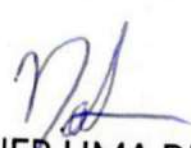
IV - Justificativa para o parcelamento ou não da solução

A contratação é considerada como não divisível considerando os seguintes apontamentos: 1) Não é técnico nem economicamente viável dividir a solução; 2) Por se tratar da contratação de um serviço, não há viabilidade em dividir a solução, o que não acarreta perda de escala; 4) Por ser contratação de um serviço exclusivo, não há contexto em falar de melhor aproveitamento do mercado e ampliação da competitividade ao dividir a solução.

V - Declaração da viabilidade ou não da contratação

O parecer final sobre a contratação da solução pretendida é favorável, indicando a adequação à necessidade identificada, bem como sua viabilidade técnica e econômica, na forma disposta no § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021.

Belém, PA, em 18 de abril de 2024.

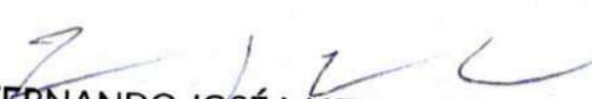

NATHANAELY ABNER LIMA DE ARAUJO
Segundo-Tenente (IM)
Encarregada da Divisão de Intendência



APROVO:

O presente Estudo Técnico Preliminar, cuja finalidade é demonstrar a necessidade da contratação de serviços de fornecimento de energia elétrica para atender as demandas do Farol de Salinópolis (CHN-4).

Belém, PA, em 18 de abril de 2024.


FERNANDO JOSÉ MATIAS NUNES
Capitão de Fragata
Ordenador de Despesas





MARINHA DO BRASIL
CENTRO DE HIDROGRAFIA E NAVEGAÇÃO DO NORTE

TERMO DE REFERÊNCIA
(Processo Administrativo nº 63149.000253/2024-02)

CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 Contratação de serviço de fornecimento de energia elétrica para o Farol de Salinópolis e dependências, admitidas as variações estabelecidas pelo órgão regulador nacional, a Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL. Objeto a ser executado com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE MEDIDA	DE	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Contratação do serviço de fornecimento de energia elétrica	4120	SV		1	R\$ 30.000,00	R\$ 30.000,00

1.2 O prazo de vigência da contratação é indeterminado na forma do artigo 109 da Lei nº 14.133 de 2021.

2 FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2 O objeto da contratação está previsto no Programa de Aplicação de Recurso 2024 desta Organização Militar.

3 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1 A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.



4 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

- 4.1 A contratada deve respeitar os critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto e quaisquer outros que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

Subcontratação

- 4.2 Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

- 4.3 Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

Vistoria

- 4.4 Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

5 MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

- 5.1 A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1O início da execução do objeto ocorrerá mediante assinatura do contrato.

5.1.2O fornecimento de energia elétrica deverá ocorrer de forma contínua, por prazo indeterminado conforme Artigo 109 da Lei 14.133/2021.

Local e horário da prestação dos serviços

- 5.2 O serviço de fornecimento de energia elétrica será fornecido nos seguintes endereços do Farol de Salinópolis e suas dependências:

Avenida São Tomé, S/N, casa 03;

Avenida São Tomé, S/N, Rádio Farol;

Avenida São Tomé, 4, casa 04;

Avenida São Tomé, 2, Casa da Marinha; e

Rua Senador Magalhães Barata, S/N, Farol.

- 5.3 Os serviços serão prestados diuturnamente.

Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)

- 5.4 O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).



Procedimentos de transição e finalização do contrato

- 5.5 Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

6 MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 6.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 6.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 6.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 6.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 6.5 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

- 6.6 A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.
- 6.7 A Contratada deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período de vigência do contrato.
- 6.8 A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

- 6.9 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos fiscais do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

- 6.10 O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);



- 6.11 O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);
- 6.12 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);
- 6.13 O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);
- 6.14 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);
- 6.15 O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

Fiscalização Administrativa

- 6.16 O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).
- 6.17 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Gestor do Contrato

- 6.18 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).
- 6.19 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).
- 6.20 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da

liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

- 6.21 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).
- 6.22 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).
- 6.23 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).
- 6.24 O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7 CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1 A avaliação da execução do objeto utilizará os indicadores de qualidade e de controle próprios para aferição da qualidade da prestação dos serviços.

7.1.1 Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.1.1.1 não produzir os resultados acordados ou

7.1.1.2 deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas

Do recebimento / Da prestação

7.2 Os serviços serão prestados mediante assinatura do contrato e perdurarão por prazo indeterminado conforme disposto no Art. 109 da Lei nº 14.133/2021.

Liquidação

7.3 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.4 O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

7.5 Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:



- 7.5.1 o prazo de validade;
- 7.5.2 a data da emissão;
- 7.5.3 os dados do contrato e do órgão contratante;
- 7.5.4 o período respectivo de execução do contrato;
- 7.5.5 o valor a pagar; e
- 7.5.6 eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 7.6 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;
- 7.7 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.
- 7.8 A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).
- 7.9 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 7.10 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 7.11 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 7.12 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

- 7.13 O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.
- 7.14 No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização.



Forma de pagamento

- 7.15 O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 7.16 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 7.17 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 7.17.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 7.18 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Antecipação de pagamento

- 7.19 A presente contratação não permite a antecipação de pagamento total ou parcial.

Cessão de crédito

- 7.20 Não é admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira.

8 FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

- 8.1 O contratado, a Empresa Equatorial Pará Distribuidora de Energia S.A, será selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

Regime de execução

- 8.2 O regime de execução do contrato será por prazo indeterminado conforme preconizado no Art. 109 da Lei nº 14.133/2021.

Exigências de habilitação

- 8.3 Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)



- 8.4** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- 8.5** Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 8.6** A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 8.7** O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.
- 8.8** Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.
- 8.9** É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.
- 8.10** Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 8.11** Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 8.12** Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 8.13** Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

Habilitação jurídica

- 8.14** Comprovante da inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.
- 8.15** Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

- 8.16** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 8.17** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da



União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

- 8.18 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 8.19 declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 8.20 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 8.21 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 8.22 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 8.23 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 8.24 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Técnica

- 8.25 Declaração de que o interessado tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação;
- 8.26 A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.
- 8.27 Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.
- 8.27.1 Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa interessada.
- 8.28 Não é admitida a participação de cooperativas.

9 ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 9.1 O custo estimado total da contratação é de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), conforme custos unitários apostos na tabela deste Termo e no Estudo Técnico Preliminar em anexo.



ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.2 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

9.2.1A contratação será atendida pela seguinte dotação:

- I Gestão/Unidade: 52131;
- II Fonte de Recursos: 1063000000;
- III Programa de Trabalho: 05.125.6112.21BZ.0001;
- IV Elemento de Despesa: 339039.43; e
- V Plano Interno: B.4D2.FC.3.0.2.KX.

9.3 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Belém, PA, 18 de ABRIL de 2024.


FERNANDO JOSÉ MATIAS NUNES
Capitão de Fragata
Ordenador de Despesa



MARINHA DO BRASIL
CENTRO DE HIDROGRAFIA E NAVEGAÇÃO DO NORTE

MAPA DE RISCOS
Processo nº 63149.000253/2024-02

1. OBJETIVOS

- 1.1. Identificação dos principais riscos que possam comprometer a efetividade do Planejamento da Contratação, da Seleção do Fornecedor e da Gestão Contratual ou que impeçam o alcance dos resultados que atendam às necessidades da contratação;
- 1.2. Avaliação dos riscos identificados, consistindo da mensuração da probabilidade de ocorrência e do impacto de cada risco;
- 1.3. Tratamento dos riscos considerados inaceitáveis por meio da definição das ações para reduzir a probabilidade de ocorrência dos eventos ou suas consequências;
- 1.4. Para os riscos que persistirem inaceitáveis após o tratamento, definição das ações de contingência para o caso de os eventos correspondentes aos riscos se concretizarem; e
- 1.5. Definição dos responsáveis pelas ações de tratamento dos riscos e das ações de contingência.

- (x) Planejamento da Contratação e Seleção do Fornecedor
- () Gestão do Contrato

RISCO 01 - Proximidade inadequada entre a equipe de planejamento da contratação e empresa(s) do mercado, levando à quebra da imparcialidade da equipe, resultando no direcionamento da licitação.			
Probabilidade:	(x) Baixa () Média () Alta	Impacto:	() Baixo (x) Médio () Alto
ORD.	DANO		
1	Descrédito do processo.		
2	Desgaste da imagem do Órgão.		
ORD.	Ação Preventiva	Responsável	
	Interagir com os fornecedores de forma cautelosa. Uma boa prática é enviar correspondência oficial a cada potencial fornecedor identificado, contendo elementos essenciais da contratação para que ele		



Continuação do Mapa de Riscos

1	possa informar se tem condições de entregar solução que atenda aos requisitos e qual é o preço estimado dessa solução. Outra forma de interagir com os fornecedores é utilizar o portal do órgão na internet para efetuar o levantamento de mercado. As interações citadas devem constar dos autos do processo de contratação.	Fiscal Técnico
2	Se for necessário conhecer as instalações de empresas que sejam potenciais fornecedoras da solução, justificar essa necessidade nos autos do processo de contratação e identificar quais são essas empresas e agendar visitas a cada uma delas, devidamente planejadas (p. ex. elaborar lista de itens a verificar nas visitas), com o custo a cargo do órgão, e não das empresas.	Fiscal Técnico
ORD.	Ação de Contingência	Responsável
1	Substituir os membros envolvidos na proximidade inadequada.	Fiscal Técnico
RISCO 02 - Não adequação do ambiente da organização para que a contratação surta seus efeitos.		
Probabilidade:	(x) Baixa () Média () Alta	Impacto: () Baixo () Médio (x) Alto
ORD.	DANO	
1	Atraso no atendimento à necessidade que motivou a contratação.	
ORD.	Ação Preventiva	Responsável
1	Quando necessário, adequar o ambiente organizacional às necessidades da contratação.	Setor Requisitante
ORD.	Ação de Contingência	Responsável
1	Adequar emergencialmente o ambiente.	Setor Requisitante
RISCO 03 - Estabelecimento de requisitos desconectados da necessidade da contratação.		
Probabilidade:	(x) Baixa () Média () Alta	Impacto: () Baixo () Médio (x) Alto
ORD.	DANO	
1	Desperdício de recursos públicos.	
ORD.	Ação Preventiva	Responsável
1	Aplicar o princípio da razoabilidade na elaboração dos requisitos mínimos e máximo.	Ordenador de Despesas
ORD.	Ação de Contingência	Responsável
1	Revisar os requisitos estabelecidos nas contratações em andamento.	Fiscal Técnico

RISCO 04 - Adoção de solução não eficaz.			
Probabilidade:	(x) Baixa () Média () Alta	Impacto:	() Baixo () Médio (x) Alto
ORD.	DANO		
1	Problemas na implantação ou descontinuidade da solução antes do desfrute do investimento feito.		
ORD.	Ação Preventiva	Responsável	
1	Verificar se a solução em análise conta com base instalada significativa, se muitos fornecedores do mercado oferecem soluções desse tipo e se apresenta perspectiva de amadurecimento, descartadas aquelas consideradas imaturas, com as devidas justificativas explicitadas nos autos do processo de contratação.	Fiscal Técnico	
ORD.	Ação de Contingência	Responsável	
1	Rescindir a contratação e fazer uma nova, com estudo preliminar mais abrangente, optando por soluções maduras no mercado.	Fiscal Técnico	
RISCO 05- Contratação de solução incompleta de forma a não atender à necessidade			
Probabilidade:	(x) Baixa () Média () Alta	Impacto:	() Baixo () Médio (x) Alto
ORD.	DANO		
1	Não atendimento à necessidade que motivou a contratação.		
ORD.	Ação Preventiva	Responsável	
1	Garantir que o levantamento de mercado seja criterioso e, no caso de soluções complexas, verificar junto a outros órgãos e a fornecedores se a solução definida é devidamente abrangente para gerar os resulta dos pretendidos, de modo a atender à necessidade alvo.	Fiscal Técnico	
ORD.	Ação de Contingência	Responsável	
1	Rescindir a contratação e fazer uma nova, com estudo preliminar mais abrangente, optando por soluções completas.	Fiscal Técnico	

Belém-PA, em 18 de abril de 2024.

ARMANDO DIAS DOS ANJOS JUNIOR
Capitão-Tenente
Chefe do Departamento de Logística



MARINHA DO BRASIL
CENTRO DE HIDROGRAFIA E NAVEGAÇÃO DO NORTE

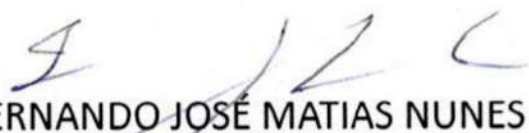
DECLARAÇÃO DE ATIVIDADE DE CUSTEIO

Declaro, para os fins do inciso I, art.2 do Decreto nº 10.193, de 27 de dezembro de 2019, instituído pela Portaria ME nº 7.828, de 30 de agosto de 2022, que o serviço a ser contrato, fornecimento de energia elétrica, enquadra-se na classificação de atividade de custeio.

O serviço de fornecimento de energia elétrica será prestado pela empresa Equatorial Pará Distribuidora de Energia S.A., inscrita sob o CNPJ: 04.895.728/0001-80, situada na Rod. Augusto Montenegro KM 8.5; CEP: 66910.700; Bairro: Coqueiro; Belém-PA, a qual possui exclusividade no serviço supracitado. Sendo assim, a modalidade de contratação será a Inexigibilidade de Licitação de acordo com o art. 74, inciso I da Lei nº 14.133/2021.

Ademais, o referido serviço está preconizado no Plano de Ação 2024 deste Centro, bem como no Programa de Aplicação de Recurso 2024.

Belém, PA, 18 de abril de 2024.


FERNANDO JOSÉ MATIAS NUNES
Capitão de Fragata
Ordenador de Despesa



MARINHA DO BRASIL
CENTRO DE HIDROGRAFIA E NAVEGAÇÃO DO NORTE

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Processo nº 63149.000253/2024-02

1. O Ordenador de Despesas do Centro de Hidrografia e Navegação do Norte resolve:

Declarar que a despesa decorrente do contrato de Prestação de Serviço Público de Energia Elétrica para Consumidores Titulares de Unidades Consumidoras do Grupo B, firmados entre o Farol de Salinópolis e a Equatorial Pará Distribuidora de Energia S.A, encontra-se adequada com os recursos consignados no orçamento para o exercício financeiro 2024, além de ser compatível com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), sob a seguinte classificação:

UG: 784510

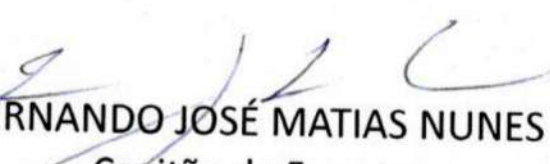
Ação Interna: B.4D2.FC3

Elemento de Despesa: 339039.43

Valor Fixado: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)

2. No exercício seguinte, correrá à conta do recurso próprio para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início do exercício financeiro.

Belém-PA, 18 de abril de 2024.


FERNANDO JOSÉ MATIAS NUNES

Capitão de Fragata
Ordenador de Despesa



CARTAS – EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A/CORPORATIVO

Belém, 01 de abril de 2024

A

COMANDO DA MARINHA

Assunto: Declaração .

Ref.: Contratos de Compra de Energia Regulada e Uso do Sistema de Distribuição

EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A - EQTL, concessionária de serviços públicos de geração e de distribuição de energia elétrica, no Estado do Pará, inscrita no CNPJ do Ministério da Fazenda sob o N.º 04.895.728/0001-80, com sede em Belém, Capital do Estado do Pará, na Rodovia Augusto Montenegro, Km 8,5, Tapanã, CEP.: 66.823-010, constituída em 31 de agosto de 1960, pela Lei Estadual n.º 2.023, com funcionamento autorizado pelo Decreto Federal n.º 52.852, de 18 de novembro de 1963, neste ato representada por seu bastante procurador, vem, através da presente, **DECLARAR**, o que segue abaixo, tendo em vista o **CONTRATO DE GERAÇÃO E DE DISTRIBUIÇÃO NºS. 181/98 e 182/98**, respectivamente.

DECLARAR sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a prestação de serviços a esta instituição, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

DECLARAR, que, como prestadora de serviços públicos, a Concessionária deve seguir e se sujeitar aos regulamentos fixados pelo Poder Concedente, a União Federal, orientando-se e, portanto, cumprindo o determinado nas Resoluções, Decretos, Portarias e demais regulamentos que estabelecem as condições gerais para a prestação de tais serviços públicos.

DECLARAR, que a **EQUATORIAL PARÁ** é a **única** concessionária distribuidora de energia elétrica no Estado do Pará.

DECLARAR, que atende as exigências previstas na Constituição do Estado do Pará naquilo que importa o regime de contratação de pessoas portadoras de necessidades especiais, nos termos do Artigo 28, § 6º do supracitado Diploma Legal.

DECLARAR, ainda, que a **EQUATORIAL PARÁ** não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de dezesseis anos em trabalho algum, salvo na condição de aprendiz, e atende os termos descritos no Art. 7º da Constituição Federal.

E que, como é público e notório, a partir de 28 de julho de 1998, com a licitação das ações da **CELPA** pertencentes ao Estado do Pará, o controle acionário da Declarante passou para a iniciativa privada sob os auspícios do **Grupo Rede**, conforme se depreende dos referidos Contratos de Concessão. Posteriormente, em 28 de fevereiro de 2012, a **CELPA** ajuizou o pedido de Recuperação Judicial, em trâmite na 13ª Vara Cível de Belém/PA. No mesmo ano, em 1º de novembro, a **Equatorial Energia S/A** assumiu o controle societário da **CELPA**, inaugurando extenso processo de reestruturação em todos os seus setores, para que a qualidade do serviço prestado à população atingisse níveis graduais de melhoria, pelo que nos termos da Ata de Assembléia Geral realizada em 12 de dezembro de 2019, que consolidou referido regulamento, que dentre as deliberações consolidou (ii) alteração da denominação social da companhia, que

EQUATORIAL ENERGIA PARÁ

Rod. Augusto Montenegro, km 8,5, s/n - Bairro Coqueiro - Belém -PA – CEP 66.823-010 - Fone: (91) 3216-1434 / 3216-1200

www.pa.equatorialenergia.com.br



deixou de ser Centrais Elétricas do Pará S.a – CELPA e passou a ser denominada EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A - EQTL.

Sendo o que cumpria solicitar subscrevemos a presente.

EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

Michelle Leão Lima Rodrigues
Mat. 1010828 - OAB/PA: 17.296

EQUATORIAL ENERGI PARÁ

Rod. Augusto Montenegro, km 8,5, s/4 Bairro Coqueiro- Belém-PA – CEP 66.823-010 - Fone: (91) 321 51434 3216-1200
www.pa.equatorialenergia.com.